



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/RS

TIC - ETP - Estudo Técnico Preliminar Contratação

Processo nº 08430.011035/2025-82

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 08430.011035/2025-82

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratação de serviços postais exclusivos (monopólio) que abrangem cartas simples e correspondência agrupada (malote), e outros residuais telemáticos e adicionais, na modalidade nacional e internacional, bem como serviços não exclusivos de encomendas como PAC e SEDEX, que atendam às necessidades desta Superintendência e descentralizadas.

2.2. A Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul utiliza, de forma contínua, dos serviços de natureza postal (postagem em geral), malote (serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada dos correios) e chancelas de franquias de cartas e SEDEX para cartas e cartões postais.

2.3. Assim, esta Superintendência Regional da Polícia Federal demanda o envio encomendas rotineiramente, tanto nacional como internacional, cujos encaminhamentos devem ser célere e conter a garantia da entrega bem como integridade dos objetos, o que se perfaz mediante o controle de rastreo, pelo qual os usuários podem, por si só, acompanhar através de acessos em sites disponibilizados pela empresa na internet.

2.4. O objeto citado configura-se também necessária para as Delegacias Descentralizadas, considerando-se a relevância da troca de informações entre essas Unidades, quanto à aplicação de tais informações para assuntos essenciais para o desenvolvimento das atividades de Polícia Judiciária (atividade fim), bem como os assuntos administrativos (atividade meio) as quais estão vinculados.

2.5. Os serviços prestados elencados no pacote, justificam-se tendo devido a necessidade e com vistas a atender aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, no momento que otimizará o tempo e os recursos envolvidos na realização das atividades pertinentes aos processos rotineiros, tais como deslocamento em viaturas, gasto de combustíveis, papel, dentre outros.

2.6. São essenciais os serviços da contratação, citados no item anterior, o envio de processos e documentação em geral, originária da Superintendência de Polícia Federal (SR/PF/RS) e das Delegacias Descentralizadas, em âmbito nacional e internacional, de acordo com sua natureza e conveniência, por meio de um dos seguintes serviços:

I - Carta Comercial;

II - Serviços de Encomendas Nacionais, especificados:

- a) Envio de PAC – Encomenda Econômica;
- b) Envio de SEDEX, em todas as suas modalidades;
- c) LOGÍSTICA REVERSA.

III - Serviços Telemáticos, subdivididos em:

- a) Telegrama Nacional e Internacional;
- b) Carta via Internet;

IV - Correio Internacional;

V- Serviço de Resposta;

VI- Malote;

VII - Aquisição de Produtos.

2.7. A prestação dos serviços supracitados, de caráter continuado, constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades desenvolvidas pelas unidades desta Superintendência, contribuindo tanto para a missão fim da Polícia Federal, quanto às atividades meio.

2.8. Assim, considerando a necessidade de envio de documentos e encomendas pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul e pelas Delegacias Descentralizadas para órgãos do Poder Público no interior do estado e demais localidades do Brasil;

2.9. Considerando a necessidade de remessa de Inquéritos Policiais físicos para as Promotorias, Procuradorias, Fóruns e Tribunais no interior do estado e demais estados do Brasil;

2.10. Considerando a continuidade do fornecimento dos serviços de carta simples, carta registrada, malote, PAC e Sedex utilizados por essa SR/PF/RS;

2.11. Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de postagem para atender as necessidades da SR/PF/RS e suas Unidades Descentralizadas.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
PROTOCOLO/SELOG/SR/PF/RS	Sandra Goularte Pinto

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço postal é explorado pela União, conforme preceitua a Constituição Federal.

4.2. Com o advento do Decreto-Lei 200/67, o Departamento dos Correios e Telégrafos ficou autorizado a ser transformado em entidade de Administração Indireta, posteriormente realizado por meio do Decreto-Lei 509/69.

4.3. Atualmente, os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, são regulados pela Lei nº 6.538 /1978 (serviços postais) e pela Lei nº 11.668/2008 (atividade de franquia postal).

4.4. Em transcrição da Lei nº 6.538/1978, tem-se como dever/requisitos, além de outros mencionados na própria norma, da ECT:

Art. 3º - A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

4.5. Considerando a inviabilidade de competição para a contratação do presente objeto, pela exclusividade do prestador dos serviços, os demais requisitos da contratação são aqueles dispostos em Contrato de Adesão ou termo equivalente.

4.6. Definição apresentada na IN 05/2017, atualizada pela Instrução Normativa nº 49/2020, da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.7. No caso em concreto, considerando que os serviços de postagem visam dar apoio às atividades da instituição e são prestados de forma habitual e contínua, sua ausência geraria queda na qualidade dos serviços prestados e consequente menor qualidade nos serviços prestados à sociedade, parâmetro este difícil de mensurar.

4.8. Por se tratar de serviços de caráter continuado, o contrato deverá ter inicialmente vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Natureza da Contratação:

4.9.1. Prestação de serviço contínuo sem dedicação de mão de obra.

4.10. Duração Inicial do Contrato:

4.10.1. Início previsto: 01/01/2026 - Prestação de serviços de natureza continuada, que poderá ser superior a 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, prorrogáveis conforme previsão legal.

4.11. Sustentabilidade:

4.11.1. A CONTRATADA fica obrigada a adotar os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, no que for aplicável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O serviço a ser contratado está previsto no art. 21, inc. X da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual recepcionou a Lei nº 6.538/78, que trata da matéria atinente aos serviços postais no território nacional. Por sua vez, o art. 7º, da aludida Lei, define:

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

a) carta;

b) cartão-postal;

c) impresso;

d) pequena - encomenda.

5.2. Tratando do regime de monopólio, o art. 9º estatui:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

5.3. Consta, ainda, em Estatuto Social aprovado mediante o Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013 (ainda que este tenha sido revogado tacitamente pelo artigo 63 do Decreto 8.945/2016), o que se refere:

§1º A ECT terá **exclusividade** na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

5.4. Aliás, sobre o assunto, já acentuou o Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão nº 1776/2004-Plenário:

- nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a Inexigibilidade de licitação deve ser o Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Entretanto, como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fornece mais de cem produtos e serviços, boa parte desses produtos e serviços são ofertados concorrentemente pela iniciativa privada, não sendo, portanto, exploradas com exclusividade pelos Correios, como o recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas (Sedex e PAC), distribuição de impressos, periódicos (jornais e revistas), boletos bancários e faturas de água, gás, telefone e energia elétrica, venda de selos, etc, que serão objeto de contratação por meio de Dispensa de Licitação.

5.6. Nesse condão, a Corte de Contas proferiu o Acórdão 1800/2016 - Plenário analisando consulta sobre a legalidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços de logística, com dispensa de licitação. Na avaliação do TCU, os serviços de logística prestados pela ECT não integram o serviço postal, mas são atividade acessória, própria de atividade econômica exercida em regime de livre concorrência, reforçando seu entendimento de que apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação. Dessa forma, o TCU confirmou a jurisprudência de que não é possível a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de logística, mediante dispensa de licitação baseada em previsão da Lei de Licitações.

5.7. Em 2019, não obstante, o STF negou provimento a agravo regimental interposto pelo TCU contra a decisão do relator no Mandado de Segurança (MS) 3493, pacificando o entendimento de que os Correios são o operador exclusivo para prestar os serviços de carta, telegrama e malote e por isso esses serviços podem ser contratados por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso I da Lei. 8.666. A mesma decisão também definiu que o serviço postal não é considerado atividade econômica em sentido restrito, pacificando o entendimento de que a contratação direta dos Correios na prestação de serviços postais não exclusivos, com base no artigo 24, inciso VIII da lei 8.666, não viola os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da livre concorrência.

5.8. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado dado que a atividade que se visa contratar é de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta.

5.9. Pelo exposto, justifica-se como solução mais eficiente e eficaz para a demanda da Administração.

5.10. Definida essa linha de atuação, passou-se ao levantamento de preços a fim de construir o valor de referência de cada serviço. Em observância ao disposto na Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 73/2020, e suas alterações, serão utilizados os seguintes meios de precificação dos serviços:

5.10.1. pesquisa de preços junto ao setor de Gestão de Contratos da ECT, uma vez que os Correios detém monopólio para os serviços exclusivos de postagem, e enquadramento ao melhor plano de pacotes tarifários para os serviços conforme os gastos com postagem.

5.11. O detalhamento dos valores orçados e a compilação dos mesmos constará no Mapa Comparativo de Preços.

5.12 No âmbito da presente inexigibilidade de licitação, verificou-se a observância do princípio da padronização, na medida em que foram analisadas as especificações técnicas, características do objeto e modelos de documentos usualmente adotados pelos Correios para contratações da mesma natureza. Embora o procedimento de inexigibilidade não exija competição, foram considerados os padrões internos estabelecidos pela Administração, assegurando coerência com práticas já consolidadas, uniformidade documental e alinhamento com as diretrizes institucionais aplicáveis. Conclui-se, portanto, que o objeto está compatível com os padrões previamente definidos, inexistindo necessidade de ajustes ou adequações adicionais. Caso surjam demandas específicas, estas poderão ser tratadas sem prejuízo da padronização vigente.

5.13 Atendendo a padronização, conforme o Catálogo de Serviços, foi utilizado o CATSER 14982 Embalagem/etiquetagem/postagem - encomenda.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução apontada pelo presente estudo é a contratação de empresa prestadora de serviços de postagem de cartas, malotes e encomendas em geral com objetivo de suprir a necessidade da SR/PF/RS e de suas descentralizadas em razão da proximidade de encerramento do contrato vigente bem como da necessidade de atualização da antiga lei para a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

6.2. Considerando todo o exposto, temos como única solução para continuação dos serviços a contratação de empresa especializada de natureza postal (postagem em geral), malote (serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada dos correios) e chancelas de franquias de cartas e SEDEX para cartas e cartões postais, para atender às necessidades da Superintendência de Polícia Federal no Rio Grande do Sul e suas Descentralizadas.

6.3. Assim, os serviços prestados pela ECT para a PF/RS observará as condições gerais definidas em Contrato de Adesão e normas legais e regulatórias aplicáveis, em particular as disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, regulada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei nº 6.538/1978 e da Lei nº 11.668/2008, bem como outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

6.4. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT detém a exclusividade na prestação de determinados serviços postais, motivo pelo qual o objeto deste Estudo Preliminar encontra respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, para os serviços postais não exclusivos, a licitação é dispensável, conforme art. 75 da mesma lei. Assim, em observância ao princípio da eficiência, mostra-se justificável a unificação dos serviços em um único contrato, ambos amparados nas hipóteses legais mencionadas, já que os serviços exclusivos também se enquadram na definição de “serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública”.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa dos serviços deve basear-se nos relatórios da prestação dos serviço para esta Superintendência Regional da Polícia Federal.

7.2. A prestação de cada um dos serviços exclusivos, contratados por meio de Inexigibilidade, foi aferida com as faturas emitidas durante o período contratual, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços, resultando nas seguintes informações:

Estimativa de Valores de todos os Serviços considerando o último reajuste (Ano 2025)

Item	Serviço	Quantidade Média Mensal	Valor Médio Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	CARTA	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00	R\$ 21.120,00

2	SEDEX	17	R\$ 35,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
3	MALOTE	13	R\$ 516,85	R\$ 6.719,05	R\$ 80.628,60
4	TELEGRAMA	6	R\$ 9,50	R\$ 57,00	R\$ 684,00
			Valor Total Mensal	R\$ 9.131,05	R\$ 109.572,60

Estimativa de Valores para Serviços Exclusivos dos Correios (Após reajuste de preços - tabela vigente)

Item	Serviço	Quantidade Média Mensal	Valor Médio Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	CARTA	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00	R\$ 21.120,00
2	MALOTE	13	R\$ 516,85	R\$ 6.719,05	R\$ 80.628,60
3	TELEGRAMA	6	R\$ 9,50	R\$ 57,00	R\$ 684,00
Valor Total Mensal				R\$ 8.536,05	R\$ 102.432,60

7.3. Dessa forma, o valor de referência foi obtido por meio de média, observando as disposições da Instrução Normativa nº 73 /2020.

Fonte: Processos de pagamentos mensais

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 102.432,60 (Cento e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais sessenta centavos);

8.1. A Pesquisa de Mercado teve como fundamento a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto 2020. Esse normativo dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Em se tratando de inexigibilidade de licitação, a norma aduz:

Art. 7º Os processos de **inexigibilidade** de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

8.2. Ademais, cumpre destacar o teor da Orientação Normativa 17/2009-AGU, verbis:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

8.3. A ECT é integrante da Administração Pública Indireta e seus serviços não constituem atividade econômica em sentido estrito. E desde que os preços praticados sejam os da tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 e 33 da Lei nº 6.538/78, a contratação dos Correios não fere os princípios da isonomia e da economia.

8.4. O valor da contratação dependerá dos serviços efetivamente prestados, estimando-se preliminarmente em R\$ 8.536,05 mensais, correspondente à média de consumo entre os anos de 2021 a 2024 - conforme tabelas abaixo - e considerando-se margem para eventuais reajustes, para os quais deverá haver dotação orçamentária específica, bem como a alteração por apostilamento. Para os demais exercícios deverá ser destacada dotação específica a cada início respectivamente, inclusive com as possíveis alterações, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

8.5. A prestação dos serviços exclusivos, contratados por meio de inexigibilidade, nos últimos 12 (doze) meses, foi aferida com as faturas cujos valores são demonstrados abaixo:

Tabela 1:

2021						
JAN		CORREIOS - EBCT	959933	NP 126	R\$ 6.256,26	R\$ 5.665,04
FEV			970089	NP 252	R\$ 6.790,29	R\$ 6.148,61
MAR			982259	NP 295	R\$ 7.158,56	R\$ 6.482,08
ABR			997066	NP 392	R\$ 8.001,31	R\$ 7.245,19
MAI			1006789	NP 471	R\$ 9.001,84	R\$ 8.151,17
JUN			1014041	NP 573	R\$ 6.627,58	R\$ 6.001,27
JUL			1025859	NP 708 e 681	R\$ 6.673,16	R\$ 6.042,55
AGO			1035927	NP 774	R\$ 7.035,58	R\$ 6.370,72

SET			1045745	NP 868	R\$ 7.313,82	R\$ 6.622,66
OUT			1055629	NP 1082	R\$ 5.807,53	R\$ 5.258,72
NOV			1063486	NP 1060	R\$ 6.920,59	R\$ 6.266,59
DEZ			1075049	NP 1158	R\$ 6.277,80	R\$ 5.684,55
		N2021NE000067 47 - 415001/14202 - 9,45% - (correios)			R\$ 83.864,32	R\$ 75.939,15

Tabela 2:

2022						
JAN	08430.000941/2022-17	CORREIOS - EBCT	1083200	NP 83	R\$ 5.997,25	R\$ 5.430,51
FEV	08430.001955/2022-40		1092483	NP 240	R\$ 5.176,19	R\$ 4.687,04
MAR	08430.003028/2022-64		1101945	NP 266	R\$ 6.626,25	R\$ 6.000,07
ABR	08430.004211/2022-87		1114674	NP 363	R\$ 6.181,11	R\$ 5.597,00
MAI	08430.005641/2022-16		1124109	NP 470	R\$ 6.609,74	R\$ 5.985,12
JUN	08430.006606/2022-14		1133669	NP 550	R\$ 5.574,58	R\$ 5.047,78
JUL	08430.008015/2022-81		1141295	NP 666	R\$ 6.869,20	R\$ 6.220,06
AGO	08430.009110/2022-01		1152583	NP 747	R\$ 5.721,79	R\$ 5.181,08
SET	08430.010697/2022-92		1162170	NP 845	R\$ 6.853,04	R\$ 6.205,43
OUT	08430.011859/2022-18		1169761	NP 939	R\$ 6.133,26	R\$ 5.553,67
NOV	08430.013052/2022-10		1180932	NP 1052	R\$ 5.664,12	R\$ 5.128,86
DEZ	08430.000903/2023-37		1190793	NP 66	R\$ 5.775,95	R\$ 0,00
					R\$ 73.182,48	R\$ 61.036,62

Tabela 3:

2023						
JAN	08430.001577/2023-85	CORREIOS - EBCT	1199081	NP 145	R\$ 6.148,98	R\$ 5.567,90
FEV	08430.001913/2023-90		1209472	NP 163	R\$ 5.963,05	R\$ 5.399,54
MAR	08430.002944/2023-68		1218102	NP 252	R\$ 5.626,58	R\$ 5.094,87
ABR	08430.003839/2023-46		1228752	NP 329	R\$ 5.991,11	R\$ 5.424,95
MAI	08430.005081/2023-81		1237585	NP 426	R\$ 5.704,17	R\$ 5.165,13
JUN	08430.005801/2023-16		1246971	NP 510	R\$ 6.190,98	R\$ 5.605,93
JUL	08430.006746/2023-73		1257652	NP 603	R\$ 5.016,09	R\$ 4.542,07
AGO	08430.007783/2023-07		1267634	NP 697	R\$ 6.998,08	R\$ 6.336,76
SET	08430.008744/2023-19		1278629	NP 800	R\$ 6.661,53	R\$ 6.032,02
OUT	08430.009355/2023-19		1288654	NP 862	R\$ 5.514,54	R\$ 4.993,42
NOV	08430.010127/2023-83		1298897	NP 965	R\$ 5.742,55	R\$ 5.199,88
DEZ	08430.000335/2024-55		1309165	NP 28	R\$ 5.264,10	R\$ 4.766,64
					R\$ 70.821,76	R\$ 64.129,11

Tabela 4:

2024						
JAN	08430.001115/2024-49	CORREIOS - EBCT - SIORG 22823 - CC 255A13	212652964345704	NP 90	RS 5.524,13	RS 5.002,10
FEV	08430.002334/2024-45		1336870	NP 182	RS 6.109,84	RS 5.532,46
MAR	08430.002728/2024-01		1347166	NP 237	RS 6.865,22	RS 6.216,46
ABR	08430.003580/2024-14		1327564	NP 319	RS 5.838,75	RS 5.286,99
MAI	08430.004291/2024-32		1368155	NP 386	RS 4.058,17	RS 3.674,67
JUN	08430.005176/2024-85		1378581	NP 472	RS 5.395,81	RS 4.885,91
JUL	08430.006051/2024-72		1388679	NP 552	RS 5.828,57	RS 5.277,77
AGO	08430.006862/2024-73		1399255	NP 625	RS 5.463,16	RS 4.946,89
SET	08430.007635/2024-65			NP 699	RS 5.897,06	RS 5.622,85
OUT	08430.008529/2024-07			NP 769	RS 5.572,42	RS 5.313,31
NOV	08430.009312/2024-14			NP 837	RS 6.126,95	RS 5.842,04
DEZ	08430.009444/2024-38			NP 846	RS 6.545,00	RS 6.240,66
					RS 69.225,08	RS 63.842,11

Tabela 5:

2025						
JAN	08430.001455/2025-51	CORREIOS - EBCT - SIORG 22823 - CC 255A13	1452650	NP 133	R\$ 4.962,69	R\$ 4.731,92
FEV	08430.001625/2025-05		1464438	NP 134	R\$ 5.949,21	R\$ 5.672,57
MAR	08430.002323/2025-46			NP 178	R\$ 5.720,77	R\$ 5.454,75
ABR	08430.003706/2025-31			NP 242	R\$ 6.162,12	R\$ 5.875,59

MAI	08452.003167/2025-82			NP 322	R\$ 6.420,30	
JUN	08430.008482/2025-54		1507939	NP 400	R\$ 9.390,04	R\$ 8.953,40
JUL	08430.009420/2025-60		532560219	NP 443	R\$ 8.100,79	R\$ 7.724,10
AGO	08430.010390/2025-34		1530995	NP 493	R\$ 9.657,44	R\$ 9.208,38
SET	08430.011183/2025-05		1543122	NP 549	R\$ 9.131,98	R\$ 8.707,34
OUT						
NOV						
DEZ						
					R\$ 65.495,34	R\$ 56.328,05

8.6. Dessa forma, o valor de referência foi obtido por meio de média, observando as disposições da Instrução Normativa nº 73 /2020.

Fonte: Processos de pagamentos mensais

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Conforme prevê o artigo 40, V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem-se que deve ser atendido aos princípio do parcelamento da solução e a licitação deve ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Na contratação sob análise, por se tratar de despesa cujo montante não se possa determinar, deverá ser realizado empenho por estimativa, nos termos do § 2º, do Art. 60 da Lei 4.320/1964, o objeto pretendido caracteriza-se em um serviço indivisível, com requisitos específicos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Certificamos que não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O objeto da contratação vai ao encontro das diretrizes traçadas no Plano Estratégico da Polícia Federal 2024/2027, objetivando a implantação de uma cultura permanente de gestão estratégica no âmbito da Polícia Federal, em busca da eficiência e da efetividade das atividades e dos serviços prestados.

11.2. Dentre as ações estratégicas institucionais, otimizando o emprego dos bens e recursos materiais, seguem abaixo algumas das diretrizes traçadas no planejamento do órgão:

2.3.5. Ação Estratégica - Direcionar Recursos Humanos e Materiais para Solucionar Problemas Criminais: Prioritários Priorizar o emprego de recursos materiais e humanos na resolução dos problemas criminais identificados como prioritários, tendo como base para a identificação destes a análise criminal.

2.4.2. Ação Estratégica - Otimizar os Serviços ao Usuário/Cidadão: Otimizar, desburocratizar e digitalizar os serviços prestados à população, envolvendo notadamente as atividades administrativas e de apoio finalístico, buscando facilitar o acesso do cidadão à instituição e seus serviços.

11.3. Destaca-se que ainda não há publicada proposta de metodologia de gestão de riscos de que trata o art. 21, inciso I da PF, conforme é determinado o § 1º do Art. 25 da Portaria nº 7.413-DG/PF, de 8 de setembro de 2017. Diante disso, declaramos que todos os riscos serão mitigados ao longo do presente Estudo, providenciando-se eventuais medidas de contingência, se necessário.

11.4. Vale sublinhar que a presente contratação está registrada no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações PGC para no ano de 2026, conforme descrito no Item 228 do extrato a seguir:

Compras.gov.br

SUPERINTENDENCIA REG.DEPOLICIA FEDERAL - RS | 200372

Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Nesta tela as áreas requisitantes poderão elaborar os Documentos de Formalização de Demandas - DFDs que fundamentam o plano de contratações anual, evidenciando e detalhando as necessidades de contratação.

Elaboração de DFDsConsolidação das demandasFormação do PCAAprovação da PCA

Filtro

PCA

Termo a ser pesquisado

PCA 2026 - Em elaboração

correios

Meus DFDsDFDs da minha UASG (2)Lixeira

DFD	UASG do DFD	Área requisitante	Descrição sucinta do objeto	Valor da contratação	Situação	Ações
228/2025	200372	GESCON.SELOG.SR.PFRS	Contratação de serviço de correios...	R\$ 360.000,00	VINCULADO A CONTRATAÇÃO	
283/2025	200372	GESCON.SELOG.SR.PFRS	Contratação da Empresa Brasileira...	R\$ 75.000,00	VINCULADO A CONTRATAÇÃO	

11.5. A presente contratação está registrada no Plano de Contratações Anual - Item 438 - Acesso através do link [PCA 2026](#).

12.BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A prestação de serviços de correios e telégrafos para atender demanda da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul sem que haja o risco de descontinuidade da prestação do serviço no âmbito da SR/PF/RS.

12.2. Ainda, com a contratação proposta, pretende-se buscar:

- a) informações necessárias à execução deste contrato;
- b) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- c) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Considerando a prestação dos serviços de caráter continuado, já executado pela ECT, com a qual esta Superintendência já mantinha contrato administrativo, destaca-se que não há providências a serem tomadas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não há previsão de impacto ambiental, visto que os serviços pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas pela prestação.

14.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

14.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

14.4. A Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- 14.4.1. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 14.4.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 14.4.3. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 14.4.4. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 14.4.5. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.2. Assim, **declaramos a viabilidade da contratação**, e recomendamos a contratação na forma proposta.

16. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PIMENTEL LEMOS, Agente Administrativo(a)**, em 02/12/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA GOULARTE PINTO, Fiscal de Contrato**, em 02/12/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO RAUL HERNANDEZ TORENA, Agente Administrativo(a)**, em 02/12/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143389011&crc=0D1490BC.

Código verificador: **143389011** e Código CRC: **0D1490BC**.